LEI Nº. 870/ 1984

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o IPSEMG para instalação de um posto na cidade e contém outras providências.

O povo de Piumhi, Estado de Minas Gerais por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o IPSEMG para instalação de um posto na cidade para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica aos seus associados.

Art. 2º - Para a instalação do posto a que se refere o artigo 1º desta lei fica o Poder Executivo autorizado a fornecer o local mobiliário e equipamentos assim como pessoal administrativo necessário ao funcionamento conforme discriminação no convênio.

Art. 3º - Para atendimento ao disposto no artigo anterior fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar necessário decorrendo as despesas pela seguinte dotação orçamentária: 1375-428-2.5.13754282 – saúde e saneamento – saúde – assistência médica e sanitária.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 28 de junho de 1984.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário